



Acórdão n.º 16 - 2020/2021

N.º Processo: 16/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 20/03/2021 - Hora: 18:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Diogo André Luís e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa visitada não apresentou o sino sinalizador do último minuto de jogo.”**

c) Listas de Participantes no Jogo e Ficha de Identificação do Delegado de Campo.

2. O SCP, através de *E-Mail* remetido aos Serviços da FPN (*De: polosporting@gmail.com*), de 21 de Março de 2021, subscrito por Luís Fava) disse nos autos que **“(...) o objeto referido como estando em falta se encontrava num estojo junto à mesa, como foi verificado por todos os elementos da equipa de arbitragem, aquando do preenchimento do relatório e tendo o SCP participado na organização do jogo (cedência da piscina e material necessário ao jogo) não nos parece justo imputar qualquer falta ao CWP.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O artigo 17.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2020/2021 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo (...)**", o que, como resulta inequivocamente do relatório de arbitragem, a equipa visitada ou considerada como visitada, *in casu*, o CWP, não observou, porquanto o relatório de arbitragem refere expressamente que "**A equipa visitada não apresentou o sino sinalizador do último minuto de jogo**", sendo que a mensagem de correio electrónico do SCP mencionada em 2. se encontra em manifesta contradição com o relatório dos árbitros no sentido em que relata que todos os elementos da equipa de arbitragem verificaram, aquando do preenchimento do respectivo relatório, a existência do sino em apreço que se encontraria "**num estojo junto à mesa**".

3.1 O artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**", sendo que, nos termos do disposto no artigo 93.º n.º 5 do mesmo Regulamento Disciplinar, em processo sumaríssimo, "**O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.**"

3.2 No jogo dos autos incumbia ao CWP, enquanto equipa visitada ou considerada visitada, fornecer um sino para sinalizar o último minuto de jogo, o que não ocorreu nos termos constantes do relatório de arbitragem, que, nesta matéria, e para todos os efeitos, faz fé quanto ao relatado, não resultando do processo quaisquer outros elementos objectivos que o contradigam, antes e apenas o teor da comunicação, parcial, do SCP, que, alegadamente, terá participado, ainda que informalmente, com o CWP na organização do jogo, em manifesta contradição com o relatório dos árbitros ao referir que "**o objeto referido como estando em falta se encontrava num estojo junto à mesa, como foi verificado por todos os elementos da equipa de arbitragem, aquando do preenchimento do relatório.**"

3.3 Ora, o n.º 5 do *supra* referido artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2020/2021 dispõe que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

PROAUDIO

DECATHLON



pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

3.4 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CWP na pena de multa, que fixa pelo valor mínimo, de €30,00, pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €30,00, a título de multa, pela não fornecimento obrigatório de um sino para sinalizar o último minuto de jogo. (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea d), e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2020/2021)**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 26 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON



Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt